



**MARANGATU HOLDING S.A.**  
(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:30 horas do dia 03 de novembro de 2021, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 67, CEP 04707-910.

**CONVOCAÇÃO:** Como todos os subscritores estavam presentes ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**PRESENÇA:** De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei das S.A., esta Assembleia Geral de Constituição foi instalada com a presença da totalidade dos subscritores, identificados abaixo, que assinaram o Livro de Presença, conforme o Boletim de Subscrição: **(a) CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado por sua administradora **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, representada pelos seus administradores: o Sr. **Fernando Taminato**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.351.522-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.179.558-98, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros; e o Sr. **Christiano Jonasson de Conti Medeiros**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.145.028-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 344.370.278-33, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros; e **(b) CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, sala 43, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.215.280/0001-49, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 223.519.538-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo dos Reis Vajda e secretariados pelo Sr. Igor Meyer Montenegro.

**ORDEM DO DIA:** (1) Analisar e aprovar o Boletim de Subscrição de Ações, bem como verificar o recebimento dos depósitos para integralizar o capital social no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda brasileira, o qual representa 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações ordinárias da Companhia (conforme definida adiante); (2) analisar e aprovar o Estatuto Social da Companhia; (3) aprovar a constituição da Companhia como uma sociedade anônima de capital fechado, que deverá funcionar sob a denominação social “**MARANGATU HOLDING S.A.**”; (4) Eleger os membros da Diretoria e discutir sobre sua remuneração; e (5) Discutir os jornais de grande circulação nos quais os atos da Companhia deverão ser publicados sempre que necessário.

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS:** Antes de iniciar os trabalhos propostos para a Assembleia, o Presidente declarou que, como já conhecido por todos os subscritores presentes, o objetivo da presente Assembleia Geral é a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei das S.A. Além disso, o Presidente enfatizou que de acordo com o Boletim de Subscrição e os recibos de depósito, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda brasileira, o qual representa 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações ordinárias da Companhia, foi integralizado, e todas as ações emitidas da Companhia foram subscritas.

**DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelos acionistas por unanimidade, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

**I.** Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontravam-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social, que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo I, já assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital da Companhia conforme segue: (a) a acionista **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** subscreeu o montante de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), em moeda corrente nacional, representado por 99 (noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado neste ato; e (b) a acionista **CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA.** subscreeu o montante de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, representado por 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, totalmente integralizado neste ato.

**II.** Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo II.

**III.** Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Artigo 80 da Lei das S.A., o Sr. Presidente declarou constituída, de pleno direito, a **MARANGATU HOLDING S.A.** como sociedade anônima de capital fechado, a qual deverá ser regida pelo seu Estatuto Social, ora aprovado (“**Companhia**”).

IV. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade, os Srs. (a) **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 (SSP-SP), e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 223.519.538-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Jardim das Acácias, CEP 04707-910, como Diretor Presidente; (b) **Igor Meyer Montenegro**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico- aeronáutico, portador da carteira de identidade nº 93008000646, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.501.013-78, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Jardim das Acácias, CEP 04707-910, como Diretor, sem designação específica; (c) **Jimmy Nguyen**, cidadão canadense, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº G262921-R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.805.598-99, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila das Gertrudes, CEP 047010-910, como Diretor, sem designação específica; (d) **Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 25.313.121-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 145.452.438-35, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila das Gertrudes, CEP 047010-910, como Diretor, sem designação específica; e (e) **Kayo Massayoshi Saiki**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.930.852-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 379.357.318-45, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila das Gertrudes, CEP 047010-910, como Diretor, sem designação específica.

Os membros da Diretoria assinam a presente ata aceitando os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que: (i) conhecem plenamente a legislação e não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias, ou a administração de companhias empresárias nem por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) preenchem os requisitos previstos na regulamentação acima referida; e (iii) renunciam ao recebimento de remuneração da Companhia. Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, iniciando-se a partir da presente data.

V. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os administradores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes, necessárias à sua constituição e registro perante os órgãos competentes, bem como a realização das publicações exigidas por lei, que serão promovidas através do Diário Oficial do Estado de São Paulo e outro jornal de grande circulação a ser definido pela Companhia.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada em comum acordo pelos acionistas, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sr. Gustavo dos Reis Vajda - Presidente, e Sr. Igor Meyer Montenegro - Secretário; **Acionistas:** **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA** (Administradora: **PARATY CAPITAL LTDA.**, representada por Fernando Taminato e Christiano Jonasson de Conti Medeiros) e **CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA.** (p.p.: Gustavo dos Reis Vajda).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

**Mesa:**

**Gustavo dos Reis Vajda**  
Presidente

**Igor Meyer Montenegro**  
Secretário

**Acionistas:**

**Canadian Solar Brasil I Fundo de  
Investimento em Participações  
Multiestratégia**  
Por: Fernando Taminato e Christiano  
Jonasson de Conti Medeiros  
Administradores

**Canadian Solar Desenvolvimento de Usinas  
Solares LTDA.**  
Por: Gustavo dos Reis Vajda  
Diretor Presidente

**Diretores Eleitos:**

**Gustavo dos Reis Vajda**  
Diretor Presidente

**Igor Meyer Montenegro**  
Diretor sem Designação Específica

**Jimmy Nguyen**  
Diretor sem Designação Específica

**Antônio Hernane Guimarães Teixeira  
Júnior**  
Diretor sem Designação Específica

**Kayo Massayoshi Saiki**  
Diretor sem Designação Específica

**Advogada Responsável:**

**Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa**  
OAB/SP 268.518



[Página de assinatura da Assembleia Geral de Constituição de Marangatu Holding S.A., datada de 03 de novembro de 2021.]

Este documento foi assinado digitalmente por Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa, Christiano Jonasson De Conti Medeiros, Fernando Taminato, Igor Meyer Montenegro e Gustavo Dos Reis Vajda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 729B-BE49-6FD8-76FA.

**ANEXO I**  
**MARANGATU HOLDING S.A.**  
*(em constituição)*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Subscritor	Ações Subscritas / Espécie / Classe	Valor Integralização (R\$)	Assinatura
<b>CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, sala 43, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.215.280/0001-49, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. <b>Gustavo dos Reis Vajda</b> , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 223.519.538-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.	01 (uma) ação ordinária, sem nominativa, sem valor nominal	R\$ 1,00 (um real)	<u>Gustavo dos Reis Vajda</u>
<b>CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESSTRATÉGICA</b> , fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução C/M nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado por sua administradora <b>PARATY CAPITAL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.998/0001-50, representada pelos seus administradores: o Sr. Fernando Taminato, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade RG nº 17.351.522-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.179.558-98; e o Sr. <b>Christiano Jonasson de Conti Medeiros</b> , brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 27.145.028-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 344.370.278-33, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros	99 (noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)	<u>Fernando Taminato</u>  <u>Christiano Jonasson de Conti Medeiros</u>

**Gustavo dos Reis Vajda**  
Presidente

**Igor Meyer Montenegro**  
Secretário

**Advogada Responsável:**

**Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa**  
OAB/SP 268.518

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
MARANGATU HOLDING S.A.**  
*(Em constituição)*

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **MARANGATU HOLDING S.A.** ("**Companhia**") e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, sala 67, CEP 04707-910, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo Terceiro – Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Parágrafo Quarto – Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expresso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta para aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

#### **DIRETORIA**

Artigo 7º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

Artigo 11 – Somente o Diretor Presidente poderá praticar os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia; e
- (ii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

## CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e

- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e secretariada por pessoa escolhida dentre os presentes.

Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 22 - Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior *quorum*, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o *quorum* necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e

- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VII LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “**Parte da Disputa**”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo Único – Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, e as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento da Câmara**”) da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições

- a. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- b. A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem (“**Parte Notificante**”) entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Notificada**”), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- c. A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea “b” acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- d. Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- e. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas “b” e “c” acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- f. Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- g. A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;
- h. Os árbitros não poderão julgar por equidade;

- i. Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de termina da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- j. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterà (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- k. A sentença arbitral conterà a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) devidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- l. Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 30 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

\* \* \* \* \*

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

**Mesa:**

---

**Gustavo dos Reis Vajda**  
Presidente

---

**Igor Meyer Montenegro**  
Secretário

**Acionistas:**

---

**Canadian Solar Brasil I Fundo de  
Investimento em Participações  
Multiestratégia**  
Por: Fernando Taminato e Christiano  
Jonasson de Conti Medeiros  
Administradores

---

**Canadian Solar Desenvolvimento de Usinas  
Solares LTDA.**  
Por: Gustavo dos Reis Vajda  
Diretor Presidente

**Advogada Responsável:**

---

**Clícia Kayalla Gonçalves Barbosa**  
OAB/SP 268.518



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/729B-BE49-6FD8-76FA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 729B-BE49-6FD8-76FA**



### Hash do Documento

2436EC12E018B43F5835D0EDD7EB632F55B638D9DFF83CFAADD3C3BEBF2313B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

- Clicia Kayalla Gonçalves Barbosa - 063.965.256-58 em 12/11/2021 17:39 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Clicia Kayalla Goncalves Barbosa  
**Tipo:** Certificado Digital
- Christiano Jonasson de Conti Medeiros - 344.370.278-33 em 11/11/2021 09:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fernando Taminato - 176.179.558-98 em 09/11/2021 13:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Igor Meyer Montenegro - 017.501.013-78 em 05/11/2021 16:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 05/11/2021 16:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, GUSTAVO DOS REIS VAJDA, portador da Cédula de Identidade nº 287964930, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 223.519.538-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MARANGATU HOLDING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Roque Petroni Junior, 999, SALA 67, Vila Gertrudes, SP, São Paulo, CEP 04707-910, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DOS REIS VAJDA

RG: 287964930

MARANGATU HOLDING S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5085-9FC6-199C-F1FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5085-9FC6-199C-F1FC.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5065-9FC6-199C-E1FC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5065-9FC6-199C-E1FC**



### Hash do Documento

78E71434F660935D6EDB21BC4B440E30BC5ED3E6B88E123D3D080FCA468A0B4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 30/11/2021 19:20  
UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

